



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data  
16 de  
julho de  
2018

Medida Provisória nº 844 de 6 de julho de 2018

Autor  
**VANDER LOUBET**

Nº do Prontuário

1. X supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

| Página | Artigo<br>5º | Parágrafo | Inciso | Alínea |
|--------|--------------|-----------|--------|--------|
|--------|--------------|-----------|--------|--------|

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso III, IV e o § 8º do Artigo 50 da Lei 11.445 de 5 de janeiro de 2007 constante do Artigo 5º da MP 844 de 6 de julho de 2018.

**JUSTIFICAÇÃO**

A MPV 844 obriga que os municípios adotem as normas de referência que serão estabelecidas pela Agência Nacional de Águas em detrimento do poder discricionário dos Municípios garantido no artigo 23 incisos IX combinado com o Artigo 30 da Cata Magna nacional de promover os próprios programas e modelos de gestão do saneamento básico para a promoção de sua universalização. Além disso, o dispositivo estabelece condicionante de redução de perdas reais de água que serão estabelecidas pelo Ministro das Cidades. Este dispositivo configura-se como uma intervenção na independência entre os entes federados na sua capacidade de gestão de perdas reais de água. Brasília em 16 de julho de 2018.

**VANDER LOUBET**  
Deputado Federal  
PT/MS

CD/18096.07975-89